



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Necessidade/Demanda a ser Atendida

1.1. Indicação da necessidade, sob a perspectiva do interesse público:

Prover os cargos vagos do quadro de pessoal efetivo da Justiça Eleitoral, bem como aqueles que vierem a vagar ou forem criados durante a vigência do concurso público.

1.2. Descrição da necessidade:

a) Descrição e análise do cenário atual:

A reposição da força de trabalho da Justiça Eleitoral é essencial para garantir o alcance da missão institucional, bem como a prestação jurisdicional e o atendimento ao eleitor.

Isso porque, como cediço, a organização desta Justiça Especializada é diferente dos demais ramos do Poder Judiciário Pátrio, uma vez que, além da prestação jurisdicional ordinária, comum a todos, tem por mister a execução das eleições em todos os rincões do Brasil, sendo imprescindível ter uma força de trabalho qualificada e sempre disposta a exercer as funções para apoiar a Justiça Eleitoral a cumprir sua missão constitucional.

Nesse sentido, há que se registrar que o provimento de cargos públicos advindos da premissa constitucional do concurso público possibilita a obtenção de mão de obra mais qualificada, diminui a rotatividade, com a consequente manutenção dos conhecimentos específicos para a condução das atividades envolvendo eleições e outras atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral, aumentando a eficiência e celeridade na prestação dos serviços públicos prestados.

Registre-se que essa necessidade fica evidente, por exemplo, uma vez que o último concurso público realizado por este Tribunal ocorreu em 2012.

Para lidar com esse problema, em 2021, por meio do Despacho 1750821, de ordem da Secretaria-Geral da Presidência do TSE, a Diretoria-Geral foi orientada a consultar os Tribunais Regionais Eleitorais sobre o interesse e a necessidade em realizar concursos públicos no exercício financeiro de 2023, Ofício-Circular 261 (1765203).

Observando que grande parte dos Tribunais Regionais Eleitorais - TREs declarou interesse e necessidade, o Senhor Diretor-Geral os informou que a previsão orçamentária para realização de concurso público seria feita de maneira centralizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que promoveria a seleção de banca para a realização de processo seletivo de abrangência nacional, Ofício-Circular nº 125, de 30 de março de 2022, (1982628), Procedimento SEI 2022.00.000003424-5.

Todos os 27 Tribunais Eleitorais manifestaram interesse em participar do concurso unificado. Contudo, os Tribunais Regionais Eleitorais do Pará e do Tocantins ainda estão com concurso próprio vigente até 18 de agosto de 2024. Consequentemente, poderiam em cargos pontuais, que não estejam inseridos na concorrência constante dos concursos públicos em vigor concomitantemente ao unificado.

b) O objetivo a ser alcançado:

Preenchimento dos cargos vagos, bem como daqueles que venham a vagar ou a ser criados no âmbito da Justiça Eleitoral.

c) Público alvo a ser atendido:

Tribunais Eleitorais (Secretarias e Cartórios Eleitorais) e, em última análise, eleitores, candidatos, partidos e a sociedade em geral que é atendida pela Justiça Eleitoral.

d) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada:

Sobrecarga de trabalho entre os servidores em efetivo exercício; risco na diminuição da eficiência e celeridade na prestação dos serviços públicos prestados pela Justiça Eleitoral, o que pode comprometer, inclusive, no bom cumprimento de sua missão institucional; risco de falta de pessoal em algumas unidades e/ou cartórios, com prejuízos diretos ao eleitor. Impactos indiretos: prejuízo no cumprimento do calendário eleitoral e realização das eleições.

e) Objetivo(s) estratégico(s) do TSE com os quais a necessidade está alinhada, assim como, caso convier, demonstrar a aderência com o Plano Diretor de Informática:

Garantir que a Justiça Eleitoral consiga repor os cargos vagos é essencial para que todo o Planejamento Estratégico seja implementado, além disso, alguns objetivos no TSE, mais explicitamente voltados à ampliação de serviços ao eleitor, necessitam que a força de trabalho seja reposta tão logo haja vacância, por exemplo:

OE 3 - Ampliar a prestação de serviços de Identificação Civil Nacional

OE 5 - Promover a inovação e ampliar a prestação de serviços digitais

De acordo com o Plano de Contratação Anual (PCA), a contratação não estava especificada no campo estratégico para o presente exercício, embora seja certo de que seu objeto é estratégico para aumentar a eficiência e celeridade na prestação dos serviços públicos prestados pela Justiça Eleitoral como um todo, além do que a Resolução TSE nº 23.724/2023, prevendo a possibilidade de realização do concurso unificado foi publicada em 17 de outubro do corrente ano.

f) Requisitos necessários à composição da necessidade e indispensáveis para a escolha da solução que melhor atenderá essa necessidade.

Dada à necessidade de recomposição da força de trabalho, bem como a complexidade que envolve todos os atos necessários à realização de um concurso público unificado da Justiça Eleitoral, autorizado pela Resolução TSE nº 23.724/2023, esse serviço impõe aos Tribunais transparência, celeridade e economicidade.

Da instituição contratada para prestar os serviços, exige-se o conhecimento operacional específico para realizar o certame de forma isonômica e imparcial em todas as Capitais do País.

Esse tipo de contratação envolve grande número de atividades e redobrado empenho na execução. É premissa da solução a ser escolhida, confiabilidade na expertise técnica da contratada em processos de recrutamento e seleção de pessoas por meio da realização de concursos públicos em âmbito nacional.

Nesse sentido, a contratação de instituição especializada e capacitada deve levar em conta a ênfase necessária na avaliação dos candidatos e, especialmente, reitere-se, na segurança e confiabilidade, a fim de evitar a frustração do certame.

Sendo assim, faz-se necessário que a instituição contratada seja nacional, detenha excelente reputação ética e profissional, corpo técnico capacitado, expertise, sistemas, materiais e equipamentos adequados, infraestrutura suficiente e seja sem fins lucrativos.

2. Análise do Processo de Contratação e Execução Contratual Anterior no TSE:

2.1. Processo SEI, Contrato ou Nota de Empenho e Contratada:

A última contratação ocorreu em 2012, por meio do Pregão Eletrônico TSE nº 062/2011, constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 43.258/2010.

2.2. Fase Interna da Licitação (Exigências e sugestões exaradas pela Assessoria Jurídica (Pareceres Asjur e Controle Interno/Secretaria de Auditoria do TSE):

A Assessoria Jurídica da Secretaria do Tribunal manifestou-se em quatro oportunidades na fase interna, por meio dos Pareceres 238, 470, 611 e 665/2011. Foram indicados os seguintes pontos: a) verificar se os serviços de impressão das provas do concurso estariam ou não contemplados no Termo de Referência; b) se as regras então apresentadas sobre o local de realização das provas do certame não seriam restritivas; c) disposições adequadas sobre a possibilidade de subcontratação, tanto no edital como no contrato; d) melhor especificação sobre o início de vigência contratual, que estaria vigente a partir da publicação de seu extrato no DOU, e que seu prazo de duração fica vinculado à homologação do resultado do concurso.

A então Secretaria de Controle Interno manifestou-se por meio da Informação 351/2011 – Seage/Coges/SCI, indicando, na oportunidade, ser factível a contratação de empresa para concurso público ser realizado de forma direta, a exemplo de órgãos públicos que vem fazendo nos termos do então vigente art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993 (atual art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021). No que diz respeito aos aspectos do edital, a unidade técnica ponderou sobre a necessidade de deixar consignada a possibilidade de subcontratação da impressão de provas, inclusive fazendo menção à eventual isenção de responsabilidade da contratada quanto a esses serviços.

2.3. Fase Externa da Licitação (Questionamentos, Pedidos de impugnação, Diligências, Inabilitações, Recursos e etc):

Foi feita uma diligência para verificar a conformidade das instalações da licitante CONSULPLAN Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda. (vencedora do certame), com as exigências fixadas no TR, tendo concluído a Comissão de Licitação que a empresa atendia aos requisitos técnicos e de segurança previstos, sendo solicitado a licitante que regularizasse o sistema de segurança orgânica junto à Polícia Federal.

Não houve impugnações, recursos ou inabilitações no procedimento licitatório. Adjudicado o objeto contratual, o certame foi homologado e firmou-se o Contrato TSE nº 83/2011. Registre-se que não houve a participação de outras instituições no certame, além da Consulplan.

2.4. Execução Contratual (Dificuldades e Problemas Identificados):

A execução contratual com a empresa CONSULPLAN foi regular, com todos os prazos acordados sendo cumpridos e não tendo havido aplicação de penalidades.

Registre-se que houve várias ações judiciais contestando gabaritos das provas aplicadas, não havendo, contudo, impactos tampouco prejuízos na execução contratual.

2.5. Necessidade de Transição Contratual:

Não há.

3. Diferentes Soluções de Mercado que possam Atender à Necessidade

1ª Solução: O Tribunal Superior Eleitoral conduzir o seu próprio concurso.

Em 10 de outubro do corrente ano, em Sessão Ordinária Administrativa, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou a Resolução TSE nº 23.724/2023, que estabelece as normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral.

Segundo consta do art. 3º do ato normativo em questão, os concursos serão abertos

Segundo consta do art. 3º do ato normativo em questão, os concursos serão abertos mediante portaria dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais, após o que será designada comissão do concurso. Nos termos do § 1º desse artigo, é da competência da comissão o planejamento, a coordenação e o monitoramento das atividades pertinentes à realização dos concursos públicos. Logo, não são atividades da Secretaria do Tribunal realizar atividades de recrutamento e seleção de pessoas para a execução dos concursos públicos de forma direta.

Verifica-se, assim, que o Tribunal Superior Eleitoral não possui condições para realizar processos seletivos no âmbito da Justiça Eleitoral, tampouco quando é necessária expertise para promover todas as fases de um concurso público de tamanha magnitude, complexidade e abrangência.

Como o TSE não tem qualquer experiência nessa atividade, isso implicaria em despesas consideráveis com treinamento de servidores, aquisição de materiais e equipamentos, desenvolvimento de sistemas, e a realização de contratações individuais para prestação de serviços em todo o país, com um prazo prolongado para assimilar e aplicar todo o conhecimento necessário. Ademais, é importante observar que tais atividades não estão alinhadas com a função precípua deste órgão. Assim, a solução configura-se inviável para atender a demanda.

Ao observar outros órgãos públicos, verifica-se não ser ordinário que a Administração realize concursos públicos de forma direta. Registra-se que o Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios atuou, diretamente, em uma etapa específica do último concurso realizado para a magistratura de seus quadros.

Isso não obstante, pode-se entender que a 1ª solução é vantajosa na medida em que o Tribunal poderia estar capacitado, com servidores especializados na elaboração e execução de certames públicos.

Porém, isso não faz parte do escopo finalístico do Tribunal, o que desviaria o foco de treinamento e capacitação de mesários para as eleições, que é a missão institucional das unidades de gestão de pessoas no campo da atividade fim da Justiça Eleitoral.

2ª Solução: O Tribunal Superior Eleitoral contratar empresa mediante procedimento licitatório

Para a realização de concurso público de alta complexidade e alcance nacional, torna-se imperativo buscar a contratação de serviços especializados oferecidos por entidades que demonstrem sólida experiência, disponham de uma infraestrutura adequada e equipe qualificada. Além disso, é crucial manter a imparcialidade a fim de garantir a integridade e lisura do processo seletivo. Nesse contexto, optar pela seleção da empresa ou entidade pelo menor preço, por meio de um certame licitatório, não apenas se mostra como um procedimento demorado e oneroso, mas também se configura como uma solução inviável para atender todos os pressupostos da demanda.

Dada a complexidade dos requisitos necessários para a contratação de uma instituição para realizar o Concurso Unificado da Justiça Eleitoral, bem como por conta de seu caráter de ineditismo, não é possível estabelecer padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, bem como critérios mínimos de habilitação técnica que permitam a competitividade e a contratação com base no menor preço, principalmente no contexto da Justiça Eleitoral, uma vez que, pela singularidade da realização de um Concurso Unificado, não há parâmetros objetivamente apuráveis.

Portanto, é fundamental selecionar uma instituição com experiência e expertise adequadas às peculiaridades da Justiça Eleitoral. Nessa linha, a utilização da modalidade pregão, que tem como critério de julgamento o menor preço, ou na modalidade de concorrência com julgamento baseado na melhor técnica e preço, não parecem ser as soluções mais apropriadas.

Como a contratação de que se trata tem esse caráter de ineditismo, a expertise e a logística da instituição organizadora são elementos cruciais para o sucesso do objeto a ser avançado. Nesse sentido, ainda que a licitação de ordinário seja o meio legal apropriado para

...enquanto. Nesse sentido, ainda que a licitação, de ordinário, seja o meio legal apropriado para se chegar a uma proposta mais vantajosa para a Administração do ponto de vista formal (no preço em si), o que se coloca no presente objeto como melhor proposta é a fiel execução contratual ante sua grandiosidade. A licitação, nessa linha, poderia ensejar a participação de instituições que não teriam condições de fornecer o serviço do modo mais condizente, o que reforça não ser essa a melhor solução.

Ademais, a realização de licitação, com limite às exigências de qualificação técnica, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o requisito a ser mensurado no ato convocatório é de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, vedadas, também, limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Tais exigências e limitações, e eventual contratação por meio de licitação, poderia levar a Administração do TSE a firmar instrumento contratual com empresa/instituição que não tenha realizado certame com as mesmas características do concurso unificado da JE (aplicação de provas objetivas e discursivas para vários cargos e especialidades, bem como realização de teste de aptidão física, em todas as capitais), concomitantemente.

Nessa trilha, a instituição contratada no campo licitatório, poderia não ter capacidade operacional para instituir comissão de heteroidentificação de indígenas e negros, tampouco capacidade operacional para realização de avaliação biopsicossocial com abrangência nacional.

Como consequências e riscos de elevada relevância para a inapropriada execução contratual e, por conseguinte, riscos à imagem da Justiça Eleitoral em ano de eleições, podemos trazer à baila, dentre outros, os seguintes pontos:

- falha na logística de impressão e distribuição dos cadernos de prova;
- locais de prova não preparados para receber os candidatos;
- problemas de segurança nos locais de prova;
- “vazamento” dos cadernos de prova, com comprometimento da lisura do concurso;
- necessidade de reaplicação das provas objetivas e/ou discursivas;
- dano à imagem da Justiça Eleitoral em ano eleitoral;
- judicialização do concurso;
- atraso no resultado do concurso.

Registre-se que a 2ª solução é adotada por alguns órgãos recentemente, a exemplo do ENEM de 2023. Tem a vantagem que se espera de qualquer licitação, como bem anotado no Texto Constitucional, de se contratar, em ampla concorrência, primando-se pelo princípio da isonomia.

Essa vantagem que se extrai da própria norma, no entanto, no caso concreto, por ser uma contratação inédita e grandiosa, sem parâmetros suficientes para ampla concorrência, entendeu-se não ser a melhor solução.

3ª Solução: O Tribunal Superior Eleitoral contratar instituição com dispensa de licitação

A dispensa de licitação ocorre em situações nas quais, apesar de ser viável a competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e o objeto a ser contratado. É o que Marçal Justen Filho chama de incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa sob um prisma da proporcionalidade^[1]. Para o autor, a dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a licitação.

Existem entidades que atendem aos requisitos da legislação para a contratação de instituição responsável pela realização de concursos públicos, o que possibilitaria a realização de licitação. Porém, o legislador não condicionou a dispensa de licitação à inexistência de competidores, característica que respeita à inexigibilidade, instrumento que não se pode

confundir com a dispensa.

Além disso, a instituição deve ter uma inquestionável capacidade para realização de concursos públicos, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; divulgação do concurso; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados; análise de recursos, judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.

Dessa forma, entende-se que, dentre as soluções possíveis para o presente objeto, a licitação não é a mais condizente com os objetivos norteadores da atuação administrativa.

Isso porque as instituições organizadoras de concursos públicos são entidades sem fins lucrativos e promovem o desenvolvimento educacional e de pesquisa, bem como são especializadas na realização de concursos públicos e, por isso, dispõem de competência técnica específica, para o desempenho desse tipo de atividade por possuírem infraestrutura e capacidade técnica necessária e indispensável, de modo a garantir a segurança e lisura do processo seletivo.

Outro aspecto a ser considerado com a contratação de instituição especializada é que não ensejará custos adicionais.

A solução de fazer concurso unificado para a Justiça Eleitoral é medida mais econômica e eficiente para a Administração Pública. Isso porque a realização de concursos a cargo de cada Tribunal Regional Eleitoral seria muito dispendiosa. A unificação do certame, ademais, tem por espeque manter a uniformidade de perfis dos profissionais a serem selecionados no concurso público, bem como a uniformidade dos conhecimentos exigidos, mantendo-se um padrão para a Justiça Eleitoral.

A possibilidade de realização de concurso público unificado para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoas dos Tribunais Eleitorais foi dada pelo art. 31 da Resolução TSE nº 23.724, de 17 de outubro de 2023, que estabelece normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral.

Ateste-se que para a decisão de se firmar Concurso Unificado da Justiça Eleitoral levou-se em consideração certames realizados individualmente por alguns Tribunais Regionais, destacando-se os da Bahia, de Pernambuco e do Rio de Janeiro, que tiveram os seguintes valores contratuais:

(i) TRE-BA: concurso realizado em 2017 pelo Cebraspe, cujo valor pago foi de R\$ 3.071.721,45 (três milhões, setenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos;

(ii) TRE-PE: concurso realizado em 2015 a 2016 pelo Cebraspe, cujo valor contratual foi de R\$ 3.400.350,00 (três milhões, quatrocentos mil e trezentos e cinquenta reais);

(iii) TRE-RJ: concurso realizado em 2017 pela CONSULPLAN, cujo valor contratual foi de R\$ 2.599.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais).

A média dos certames realizados pelos Regionais foi de R\$ 3.023.690,00 (três milhões, vinte e três mil, seiscentos e noventa reais), que, multiplicando-se por todos os Tribunais Eleitorais, inclusive o TSE, o valor total seria de R\$ 84.664.000,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), que gera diminuição do custo médio por órgão da Justiça Eleitoral, pela economia de escala, conforme será registrado mais adiante neste documento. A estimativa de economia para os cofres da Justiça Eleitoral, portanto, seria da ordem de cerca de 50 milhões de reais.

Nessa trilha, dentre as soluções ora indicadas, aquela que nos afigura mais condizente do ponto de vista técnico, de segurança, de logística, de experiências pretéritas e, até mesmo, no concernente à viabilidade econômica seria a contratação direta de instituição especializada

com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

a) Descrição sucinta da solução: Contratação direta de instituição qualificada para realização de concurso público em âmbito nacional.

b) Indicação resumida dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com as respectivas quantidades: serviços de inscrição de aproximadamente 472 mil candidatos, validação das inscrições até a aplicação, logística para aplicação das provas em âmbito nacional, correção, resultado preliminar e definitivo das provas objetivas, subjetivas e práticas, , análise e julgamento de recursos e a publicação do resultado definitivo.

Registre-se que, para poder mensurar a quantidade de inscritos no Concurso Unificado da Justiça Eleitoral, a Equipe de Planejamento avaliou o quantitativo de inscritos pela quantidade de vagas ofertadas nos certames de âmbito nacional, cujos locais de realização de provas levassem em consideração os 26 estados e o Distrito Federal. Nesse formato, então, foram apurados os seguintes casos, com as respectivas instituições responsáveis pela organização dos eventos:

ÓRGÃO	INSCRITOS	Quantidade de Vagas	Candidatos por vaga
BB (2023)	1.478.297	1.000	1.478
INSS (2023)	1.023.494	1.000	1.023
Polícia Federal (2021-2022)	321.615	1.500	214
MÉDIA	941.135		905

ÓRGÃO	Quantidade de Vagas (A)	Candidatos por vaga (B)	Estimativa da quantidade de Inscritos $C = A \times B$
Justiça Eleitoral	522	905	472.410

A título informativo, a Equipe de Planejamento examinou, também, os dados dos últimos concursos realizados pelos Tribunais Superiores, chegando-se a números que não se afastam tanto dos que se chegou com a métrica anterior, mas que não servem de balizamento no contexto de concurso unificado a ser realizado no âmbito de toda uma Justiça Especializada, dentro das que compõem o rol do art. 92 da Constituição Federal. Os números extraídos desses atos convocatórios são os seguintes:

Órgão	Quantidade de Vagas	Total de Inscritos	Candidatos por vaga
STJ (2015)	65	71.418	1.099
STJ (2018)	5	66.608	13.322
STM (2017)	42	87.811	2.091
TST (2017)	52	105.370	2.026
TSE (2011)	Cadastro de Reserva	102.633	Cadastro de Reserva
Média			16.757

Média (excluindo STJ 2018)*	1.304
-----------------------------	-------

(*) Exclusão em razão da disparidade da quantidade de candidatos por vaga em relação aos demais concursos.

Outra situação possível é a análise dos concursos realizados por diferentes órgãos do Judiciário. Contudo, os dados coletados revelam diferenças significativas na quantidade de inscritos em cada órgão. Isso implica que a adoção da média como uma estimativa talvez não seja uma abordagem confiável para prever o que ocorrerá no concurso unificado da Justiça Eleitoral.

Órgão	Quantidade de Vagas	Total de Inscritos	Candidatos por vaga
TJ-RN - Analista	34	15.452	454
TJ-RN - Técnico	160	38.086	238
TRT13 - Analista e Técnico*	4	25.338	6.335
TJ-ES - Analista	128	19.801	155

(*) Exclusão em razão da disparidade da quantidade de candidatos por vaga em relação aos demais concursos.

Média de Candidatos por vaga	Quantidade de Vagas da Justiça Eleitoral	Quantidade estimada de inscrições
1.795	522	936.990

Média de Candidatos por vaga, excluindo o TRT13	Quantidade de Vagas da Justiça Eleitoral	Quantidade estimada de inscrições, excluindo o TRT13
282	522	147.348

Dessa forma, para a previsão do quantitativo de inscritos no concurso unificado da Justiça Eleitoral, levou-se em conta o número de vagas na Justiça Eleitoral descrito no Item 1.2 'a' (522 vagas) em cotejo com a média dos candidatos por vaga nos certames aplicados em âmbito nacional mais recentemente, conforme o quadro acima especificado, o que dá **a média de 472 mil candidatos** para o concurso unificado da Justiça Eleitoral.

Esclarece-se que o número médio de 5.912 candidatos por vaga, obtido a partir dos últimos concursos na Justiça Eleitoral para os cargos de técnico e analista judiciário, não tem o condão de servir como parâmetro ao concurso unificado de abrangência nacional conforme

tabela abaixo. Isso porque, tais concursos foram realizados de forma autônoma em cada Tribunal Regional, tendo âmbito apenas regional e em momentos temporais distintos.

TRE-MG (2014) – 62.033 candidatos/19 vagas = 3.264 candidatos por vaga
TRE-PB (2015) – 53.005 candidatos/19 vagas = 2.790 candidatos por vaga
TRE-SE (2015) – 34.237 candidatos/11 vagas = 3.112 candidatos por vaga
TRE-SP (2016) – 138.698 candidatos /14 vagas = 6.285 candidatos por vaga
TRE-PE (2016) – 57.821 candidatos/4 vagas = 14.455 candidatos por vaga
TRE- BA (2017) – 74.312 candidatos /41 vagas = 1.812 candidatos por vaga
TRE -RJ (2017) – 69.848 candidatos/11 vagas = 6.350 candidatos por vaga
TRE - PR (2017) – 50.077 candidatos/11 vagas = 4.552 candidatos por vaga
TRE - PA (2019)– 31.784 candidatos/3 vagas= 10.594 candidatos por vaga
Média = 5.912 candidatos por vaga

Outro dado a ser considerado é que será o primeiro concurso para o cargo de técnico judiciário com a exigência de nível superior como requisito de ingresso, o que poderá alterar as projeções de inscrições por ser, em regra, o cargo com maior número de inscritos nos concursos da Justiça Eleitoral quando era de nível médio.

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe); Fundação Carlos Chagas (FCC); Fundação CESGRANRIO e Fundação Getúlio Vargas (FGV).

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos:

- **Senado Federal (2022) – FGV:** foi firmado o Contrato nº 2022/0098 (doc. SEI 2691310), contendo, assim como o concurso unificado da JE, diversas especialidades para o cargo de nível superior, bem como de policial legislativo, compatível com o policial judicial, provas aplicadas em âmbito nacional e possibilidade de o candidato realizar prova em sua respectiva unidade da federação;

- **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2023) – Cebbraspe:** foi firmado o Contrato nº 132/2022 (doc. SEI 2691253), com vistas ao provimento de cargos de juiz de direito substituto da Justiça do Distrito Federal;

- **Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) – concurso unificado – Juiz (2023) – FGV:** foi firmado o Contrato DI nº 002/2022 (doc. SEI 2691385), sendo a primeira experiência da Justiça do Trabalho em fazer concurso unificado de toda essa Justiça Especializada, provas aplicadas em âmbito nacional e possibilidade de o candidato realizar prova em sua respectiva unidade da federação;

- **Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) – Cebbraspe:** foi firmado o Contrato nº 25/2019 (doc. SEI 269125), para provimento de cargos de Auditor, Procurador (MP junto ao TCDF) e Auditor de Controle Externo;

- **Câmara dos Deputados (2023) – FGV:** foi firmado o Contrato nº 179/2023 (doc. SEI 2696373), contendo, assim como o concurso unificado da JE, diversas especialidades para o cargo de nível superior, bem como de policial legislativo, compatível com o policial judicial, provas aplicadas em âmbito nacional e possibilidade de o candidato realizar prova em sua respectiva unidade da federação;

- **Polícia Federal (2021) – Cebbraspe:** realizado por meio da Dispensa nº 11/2020 (doc. SEI 2691307), para os cargos de Delegado e Agente de Polícia, com realização de TAFE

(doc. SEI 2021507), para os cargos de Delegado e Agente de Polícia, com realização de TAF e provas aplicadas em âmbito nacional.

e) **Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior:** não há serviços ou matérias complementares, uma vez que a solução engloba, de forma integral, todas as etapas necessárias para o objeto contratual.

f) **Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução:** Sistemas para inscrições de candidatos, sistemas de logística de comunicação e de aplicação de provas simultâneas em vários Estados da Federação.

g) Custos estimados para fins de análise comparativa:

Ao analisar os concursos realizados nos últimos anos, com características semelhantes à operacionalização, logística, cargos e quantidade de inscritos do concurso unificado da Justiça Eleitoral, observa-se que o valor médio por inscrição é de R\$ 89,24 (oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e mediana de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Para aferir o custo da contratação de acordo com as diretrizes de análise comparativa de preços, é mais apropriado utilizar a mediana, uma medida estatística que considera a média dos dois valores centrais em um conjunto de dados. Assim, com base na quantidade de inscritos mencionada na alínea **b** do item 3, o custo estimado da contratação seria de R\$ 40.120.000,00 (quarenta milhões, cento e vinte mil reais).

Instituição	Quantidade de inscrições efetivas ou estimadas	Valor total do Contrato	Valor por inscrição
Polícia Federal (2021-2022)	321.615	17.967.877,50	55,87
Senado Federal (2022)	98.949	6.478.275,70	65,47
Receita Federal (2022-2023)	153.373	17.798.800,00	116,05
TST unificado (Juízes) (2023)	20.000	3.280.000,00	164,00
TST analista e técnico (2023)	3.500	309.076,55	88,31
BB (2023)	-	-	50,00
INSS (2023)	-	-	85,00
Média			89,24
Mediana			85,00
Projeção do valor contratual considerando 472.000 inscritos e a mediana do valor por inscrito dos concursos			40.120.000,00

(*) Para os concursos do Banco do Brasil (BB) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), levamos em conta exclusivamente o valor da taxa de inscrição. Para os demais concursos, utilizamos os valores contratuais divididos pela estimativa da quantidade de inscritos ou, em alguns casos, pelo número efetivo de inscrições.

Com base nos valores fornecidos, conforme detalhado abaixo, o montante total estimado da contratação, e o que deve ser considerado é de R\$ 37.745.089,38, conforme especificado a seguir:

Quantidade de Inscrições	CEBRASPE	Valor R\$
n<= 100.000	8.697.304,00	-
150.000	11.947.304,00	65,00
250.000	15.147.304,00	64,00
250.000	18.297.304,00	63,00
300.000	21.397.304,00	62,00
350.000	24.447.304,00	61,00
400.000	27.447.304,00	60,00
450.000	30.397.304,00	59,00
500.000	33.297.304,00	58,00
550.000	36.147.304,00	57,00
600.000	38.947.304,00	56,00
650.000	41.697.304,00	55,00
700.000	44.397.304,00	54,00
750.000	47.047.304,00	53,00
800.000		52,00

Ao prosseguir na análise do valor estimado, utilizando a mesma métrica empregada na alínea g do item 3 para calcular o valor médio por inscrição em concursos de outras instituições, podemos identificar que o valor médio de inscrição para o concurso público unificado da Justiça Eleitoral é de R\$ 66,59 (sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Essa estimativa baseia-se nos montantes apresentados na proposta de preços do Cebraspe e nos valores observados em concursos de outras instituições, que atingiram a mediana de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Instituição	Valor por inscrição
Polícia Federal (2021)	55,87
Senado Federal (2022)	65,47
Receita Federal (2022)	116,05
TST unificado (Juizes) (2023)	164,00
TST analista e técnico	88,31
Concurso Unificado da JE	66,59

h) Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto: Não se aplica.

i) Vantagens e desvantagens:

1) vantagens e desvantagens.

Como vantagens pode-se destacar que as etapas do concurso serão totalmente realizadas por instituição especializada garantindo-se, assim, a imparcialidade, lisura e celeridade do processo seletivo.

A par disso, a realização de concurso unificado para a Justiça Eleitoral é medida mais econômica e eficiente para a Administração Pública. Ficando a cargo de cada Tribunal Regional Eleitoral seria uma solução muito dispendiosa. A unificação do certame, ademais, tem por esboço manter a uniformidade de perfis dos profissionais a serem selecionados no concurso público, bem como a uniformidade dos conhecimentos exigidos, mantendo-se um padrão para a Justiça Eleitoral.

Não se vislumbram desvantagens nesse tipo de contratação, uma vez que, de um lado, os valores cobrados pela instituição contratada são aqueles de mercado, que são os mesmos que a instituição mensura em contratações semelhantes, e, de outro, por conta da expertise da instituição nesse objeto de contratação. Ademais, como indicado no Item 3 supra, as demais soluções não se mostraram mais vantajosas do que a presente.

4. A Solução Escolhida

A única solução que atende às necessidades da Justiça Eleitoral é a 3ª solução.

4.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas:

O concurso público é uma atividade especializada que exige estrutura e cuidados especiais. O Tribunal Superior Eleitoral não possui maquinários, estrutura, pessoas e “know how” para desempenhar essa atividade, o que impede a realização direta pelo próprio Tribunal.

É de se ver que as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização de concurso público, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadros de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, sendo possível a execução indireta dessas atividades por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização de concursos públicos.

A solução de fazer concurso unificado para a Justiça Eleitoral é medida mais econômica e eficiente para a Administração Pública. A unificação do certame, ademais, tem por esboço manter a uniformidade de perfis dos profissionais a serem selecionados no concurso público, bem como a uniformidade dos conhecimentos exigidos, mantendo-se um padrão para a Justiça Eleitoral.

Portanto, é fundamental selecionar uma instituição com experiência e expertise adequadas às peculiaridades da Justiça Eleitoral. Nessa linha, a utilização da modalidade pregão, que tem como critério de julgamento o menor preço, ou na modalidade de concorrência com julgamento baseado na melhor técnica e preço, não parecem ser as soluções mais apropriadas.

Como a contratação de que se trata tem esse caráter de ineditismo, a expertise e a logística da instituição organizadora são elementos cruciais para se obter a melhor proposta ante a grandiosidade de concurso público em formato a ser realizado pela primeira vez na Justiça Eleitoral.

Por isso, não se pode admitir contratação com limite às exigências de qualificação técnica, como se dá na hipótese constante do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o

qual o requisito a ser mensurado no ato convocatório é de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, vedadas, também, limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Tais exigências e limitações poderiam levar a Administração do TSE a firmar instrumento contratual com empresa/instituição que não tenha realizado certame com as mesmas características do concurso unificado da JE (aplicação de provas objetivas e discursivas para vários cargos e especialidades, bem como realização de teste de aptidão física, em todas as capitais), concomitantemente.

4.2. Detalhamento da solução:

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado.

Caberá à instituição contratada realizar todas as etapas do concurso público, quais sejam:

1) Elaboração do Edital, publicação do Edital, comunicados, instruções referentes às etapas do concurso;

2) recebimento das Inscrições;

3) análise da documentação dos candidatos, se for o caso;

4) análise dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição;

5) análise dos pedidos de inscrição para as vagas destinadas às pessoas com deficiência e necessidade de submissão dos candidatos à avaliação biopsicossocial;

6) análise dos pedidos de inscrição para vagas reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos), bem como dos indígenas, e necessidade de submissão dos candidatos à comissão de heteroidentificação, quando da inscrição definitiva;

7) análise dos pedidos de atendimento especial;

8) análise e julgamento dos recursos contra as decisões de indeferimento de inscrição;

9) análise e julgamento de recursos contra as decisões de indeferimento dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição;

10) análise e julgamento dos recursos contra as decisões de indeferimento dos pedidos de inscrição para participar do certame nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;

11) análise e julgamento dos recursos contra as decisões de indeferimento dos pedidos de inscrição para participar do certame nas vagas reservadas aos negros e aos indígenas;

12) análise e julgamento dos recursos contra as decisões de indeferimento dos pedidos de atendimento especial;

13) locação de locais apropriados para aplicação de provas;

14) elaboração e aplicação de provas objetivas e subjetivas; conforme tabela abaixo;

15) impressão e guarda das provas objetivas e subjetivas;

16) impressão, leitura e guarda dos cartões de resposta das provas objetivas e subjetivas;

17) elaboração do resultado provisório e definitivo das provas objetivas e subjetivas;

18) elaboração da lista dos candidatos aprovados;

19) treinamento, capacitação e pagamento do pessoal (segurança, auxiliar de limpeza, auxiliar de copa, fiscal de sala, fiscal de banheiro, fiscal de corredor, técnico de enfermagem, médico, coordenado de setor/prédio, coordenador de andar e outros) envolvido na aplicação

das provas objetivas e subjetivas;

20) Julgamento dos recursos contra gabarito preliminar das provas objetivas e subjetivas;

21) locação de espaço físico, em âmbito nacional, para aplicação das provas.

Cargos	Etapa	Provas	Nº mínimo de itens	Caráter
Analista Judiciário	1ª	Conhecimentos gerais	30	Eliminatório e classificatório
		Conhecimentos específicos	50	
		Discursiva/redação	-	
	2ª	Avaliação de títulos	-	Classificatório
Técnico Judiciário, exceto especialidade Policial Judicial.	Única	Conhecimentos gerais	50	Eliminatório e classificatório
		Conhecimentos específicos	70	
Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Policial Judicial	1ª	Conhecimentos gerais	50	Eliminatório e classificatório
		Conhecimentos específicos	70	
	2ª	Prática/capacidade física...		Eliminatório

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Registre-se que as informações constantes deste subitem são as mesmas já indicadas no item 1.2 'a' deste ETP, quais sejam:

- consoante indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças e Contabilidade (SOF), extraídas no SIGEPRO-Pessoal, pela Secretaria de Orçamento e Finanças e Contabilidade (SOF), o quantitativo de cargos efetivos vagos, tendo como referência o mês de agosto de 2023, em toda a Justiça Eleitoral, é de 166 Analistas Judiciários e 356 Técnicos Judiciários, no total de 522;

- por ser um quantitativo dinâmico, o número de cargos pode ser alterado até o fim do exercício em curso, com a possibilidade de abertura de novas vagas ou a indisponibilidade por conta de eventuais provimentos daquelas inicialmente autorizadas;

- por ser apenas estimativo, pode haver ajustes nos quantitativos, que serão especificados por ocasião do recebimento do Termo de Adesão dos Tribunais Regionais Eleitorais a que se refere o § 2º do art. 32 da Resolução TSE nº 23.724/2023, bem como por oportunidade da publicação do edital do concurso público. Registre-se que no quantitativo há a previsão, também, de composição de cadastro de reserva.

O quadro a seguir indica os cargos e as especialidades que serão objeto de aferição no certame unificado, que foi objeto de entendimentos mantidos entre a Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE e as demais unidades de gestão de pessoas dos 27 Regionais, nos seguintes termos:

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE
-------	-------------------	---------------

CARGO	ÁREA DE	ESPECIALIDADE
	ATIVIDADE	
Analista Judiciário	Administrativa	-
		Contabilidade
	Apoio Especializado	Tecnologia da Informação
		Arquivologia
		Arquitetura
		Biblioteconomia
		Enfermagem
		Engenharia Civil
		Engenharia Elétrica
		Engenharia Mecânica
		Estatística
		Odontologia
		Medicina (Clínica Geral)
		Medicina (Psiquiatria)
		Medicina do Trabalho
		Psicologia
		Serviço Social
Técnico Judiciário	Administrativa	-
		Agente da Polícia Judicial
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas

Para precificar a contratação será utilizada a quantidade estimada de candidatos inscritos aliada à quantidade de especialidades dos cargos a serem providos com o concurso, cujas unidades de medida são as constantes dos itens 3, alínea g e 5 deste ETP. Assim, foi aferido o custo da contratação de acordo com as diretrizes de análise comparativa de preços por candidato e quantidade de inscritos mencionada na alínea b do item 3.

c) Garantia Técnica/Assistência Técnica/ Suporte Técnico: Não se aplica.

d) Normas Legais exclusivas:

O inciso II do art. 37 da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O art. 10 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, condiciona a nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo à prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Por outro lado, o art. 2º da Lei 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, indica que os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário da União são compostos pelos cargos de provimento efetivo, dentre outros de

funcionário da União são compostos pelos cargos de provimento efetivo, dentre outros, de Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

A Resolução TSE nº 23.724/2023 prevê a possibilidade de realização de concurso público unificado da Justiça Eleitoral, a ser coordenado pelo Tribunal Superior Eleitoral, regido por edital único no qual constará o quantitativo de vagas e/ou cadastro de reserva do TSE e dos TREs que aderirem, dentre outras regras constantes dos artigos 31 a 33 do mencionado ato normativo.

e) Normas Técnicas aplicáveis: Não se aplica.

f) Experiência profissional e formação da equipe técnica de execução do contrato:

A banca examinadora, para a elaboração e correção das questões de provas, deverá ser composta por profissionais especialistas, de notório saber e ilibada reputação, de acordo com as experiências obtidas em outros concursos já realizados, solicitando termo de compromisso de que a instituição possuiu a qualificação técnica profissional para tanto.

g) Transição contratual: Não se aplica.

h) Transferência de conhecimento: Não se aplica.

i) Treinamento: Não se aplica

j) Deslocamentos e Reembolso de Diárias e Passagens: Não se aplica

A instituição contratada para realizar o concurso público arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

4.3. Outros aspectos relacionados à execução contratual:

a) Prazo de execução e/ou vigência contratual:

Prazo de vigência de dois anos, contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, até o prazo de validade do certame.

b) Ordem de Serviço Inicial: A ordem de serviço será emitida pela Fiscalização em até 2 (dois) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

c) Itens de controle da execução contratual e verificação para recebimento e pagamento do objeto: As atividades da execução contratual estão registradas no item 4.2 – Detalhamento da Solução, deste Estudo, cuja descrição completa constará do Termo de Referência.

A instituição será remunerada de acordo com a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos em cada etapa e a unidade de medida para pagamento será o valor por candidato, com variação pela quantidade de inscrições e também ao seguinte:

Percentual do valor total do contrato a serem pagas	Etapa	Responsável	Critério de Aceite
40%	Após finalização da etapa das inscrições	Contratada	Entrega da Lista de Candidatos
20%	Após Aplicação das provas objetivas e discursivas	Contratada	Aplicação das provas

20%	Publicação do resultado definitivo da prova objetiva e provisório da prova discursiva	Contratada	Relatórios com o resultado provisório da prova objetiva e provisório da prova discursiva
20%	Homologação do Resultado do Concurso	Contratada	Publicação do relatório com os dados dos candidatos aprovados, por unidade da federação, em ordem de classificação

d) Indicadores de Desempenho e Remuneração Variável: Não se aplica.

e) Impactos ambientais: aplicação de provas e uso de documentos com papel que não seja proveniente de madeira de manejo legal e sustentável das florestas de origem, cuja comprovação deve ser feita com a inscrição no Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Utilizadoras de Recursos Ambientais a exemplo dos selos FSC e CERFLOR.

f) Elementos da Matriz de Alocação de Riscos: não se aplica uma vez que a contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses de grande vulto (aqueles cujo valor estimado supera duzentos milhões de reais ou de contratação integrada ou semi-integrada (regime de contratação de obras e serviços de engenharia).

4.4. Diferenças (especificação e quantidades) em relação à última contratação:

Como a contratação anterior teve por o âmbito apenas o Tribunal Superior Eleitoral, e a previsão atual é fazer um concurso unificado, que será a primeira experiência, vislumbra-se que no presente caso, o quantitativo de cargos a serem providos é singular, não sendo possível, portanto, fazer a mensuração indicada neste tópico.

4.5. Serviços e/ou materiais complementares não contemplados na solução escolhida:

- a) Contratação adicional: Não se aplica.
- b) Ajustes em outras contratações existentes: Não se aplica.
- c) Requisitos de TI: Não se aplica.
- d) Adequação das Instalações e Infraestrutura do TSE: Não se aplica.

5. Valor Estimado da Contratação com Preços Unitários Referenciais e Memória de Cálculo:

De acordo com a alínea g do item 3, apurou-se como valor estimado da contratação, considerando os concursos realizados nos últimos anos, o montante de R\$ 40.120.000,00. (quarenta milhões, cento e vinte mil reais).

Diante dos valores encontrados, para aferir o custo total da contratação, foi solicitada ao Cebraspe a apresentação de proposta de preços simplificada.

Com base nos valores fornecidos, conforme detalhado abaixo, o montante total estimado da contratação, e o que deve ser considerado é de R\$ 33.297.304,00, considerando o patamar de 500 mil candidatos inscritos, conforme especificado a seguir:

Quantidade de Inscrições	CEBRASPE	Valor R\$
n<= 100.000	8.697.304,00	-
150.000	11.947.304,00	65,00
250.000	15.147.304,00	64,00
250.000	18.297.304,00	63,00
300.000	21.397.304,00	62,00
350.000	24.447.304,00	61,00
400.000	27.447.304,00	60,00
450.000	30.397.304,00	59,00
500.000	33.297.304,00	58,00
550.000	36.147.304,00	57,00
600.000	38.947.304,00	56,00
650.000	41.697.304,00	55,00
700.000	44.397.304,00	54,00
750.000	47.047.304,00	53,00
800.000		52,00

Ao prosseguir na análise do valor estimado, utilizando a mesma métrica empregada na alínea g do item 3 para calcular o valor médio por inscrição em concursos de outras instituições, podemos identificar que o valor médio de inscrição para o concurso público unificado da Justiça Eleitoral é de R\$ 79,97 (setenta e nove reais e noventa e sete centavos). Essa estimativa baseia-se nos montantes apresentados na proposta de preços do Cebraspe e nos valores observados em concursos de outras instituições, que atingiram a mediana de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Instituição	Valor por inscrição
Polícia Federal (2021)	55,87
Senado Federal (2022)	65,47
Receita Federal (2022)	116,05
TST unificado (Juízes) (2023)	164,00

TST analista e técnico	88,31
Concurso Unificado da JE	66,59

Dessa forma, podemos inferir que, ao contextualizar esses valores com os praticados em outros concursos, o Cebraspe apresenta valores que se alinham às práticas de mercado.

Registre-se que o valor contratual pode sofrer variações, uma vez que o pagamento será mensurado pela efetiva quantidade de inscritos.

6. Divisibilidade da Solução (Avaliação do Parcelamento e/ou Agrupamento):

A solução não é divisível porque as etapas são interligadas e interdependentes, o que faz garantir o sigilo, isonomia, imparcialidade e lisura do concurso público.

7. Aspectos Relacionados à Escolha do Fornecedor, à Forma de Contratação, e às Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

7.1. Critérios de Seleção do Fornecedor:

Como cediço, a dispensa de licitação ocorre em situações nas quais, apesar de ser viável a competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e o objeto a ser contratado. É o que Marçal chama de incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa sob um prisma da proporcionalidade^[2].

Segundo o mencionado autor, a dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a licitação. Em seu magistério,

“A lei determina a dispensa da licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito”.

É certo que existem entidades que atendem aos requisitos da legislação para a contratação de instituição responsável pela realização de concursos públicos, o que possibilitaria a realização de licitação. Isso não obstante, registrou-se no Item 3 supra, que, dentre as soluções possíveis para o presente objeto, a licitação não é a mais condizente com os objetivos norteadores da atuação administrativa.

Ademais, o legislador não condicionou a dispensa de licitação à inexistência de competidores, característica que respeita à inexigibilidade, instrumento que não se pode confundir com a dispensa.

Assim, os órgãos públicos têm utilizado o disposto no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 (atual art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021) para contratação direta. Cita-se o dispositivo da novel Lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;” (destaque nosso).

Para incidência desse dispositivo, a finalidade da instituição deverá abranger

pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. Segundo o magistério de Marçal^[3], a fixação do objeto deve ser estabelecida de modo formal, no instrumento que discipline seu funcionamento, o que a lei determina ser por via regimental ou estatutária.

Além disso, a instituição deve ter uma inquestionável capacidade para realização de concursos públicos, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; divulgação do concurso; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados; análise de recursos, judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.

Isso porque deve haver pertinência entre o objeto a ser contratado e a natureza da instituição. Tal é a regra consolidada no âmbito do Tribunal de Contas da União, externado na Súmula 250 dessa Corte de Contas, cuja ementa transcreve-se:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

A contratação direta para realização de concurso público, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, cujo regramento é o mesmo constante do art. 75, XV, a Lei nº 14.133/2021, tem sido reconhecida, também, pela jurisprudência pátria. Nesse sentido, cita-se o AgInt na TP 1289/DF, de relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, julgado em 13/3/2018, pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, assim ementado:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PRETENSÃO DE CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO ESPECIAL JÁ ADMITIDO PELA CORTE DE ORIGEM. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. INTERPRETAÇÃO DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/1993. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.

1. Os pressupostos para atribuição de efeito suspensivo a recurso especial dependem a demonstração inequívoca do periculum in mora (evidenciado pela urgência na prestação jurisdicional) e do fumes boni juris (consistente na possibilidade de êxito do recurso especial), que, no caso em foco, encontram-se presentes.

2. Agravo interno provido para conceder a tutela provisória”.

Na mesma linha de inteligência, pode-se mencionar, também, o Acórdão TCU n.º Acórdão nº 1.111/2010 – Plenário, que trata de consulta acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação, de entidade responsável pela promoção de concurso público, destacando-se também a pertinência da contratação com o desenvolvimento institucional do órgão público:

“Acórdão 1111/2010 – Plenário

(...)

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Sr. José Artur Filardi Leite, Ministro de Estado das Comunicações, acerca de dúvidas quanto à aplicação do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação direta de instituição responsável pela promoção de concurso público com vistas ao recrutamento e à seleção de pessoal para os quadros da ECT.

(...)

9.2. esclarecer ao consulente que é possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de

1993, sem prejuízo da observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta, como a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado (art. 7º), além da razão de escolha da instituição executante e a justificativa do preço contratado (art. 26) (...).”

A propósito, o TCU entendeu que a licitude da contratação em tal dispositivo é válida desde que “sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”, consoante o teor do Enunciado da Súmula 287, de 2014.

Registre-se que tal pertinência da contratação é o que o dispositivo legal chama de reputação ético-profissional. Segundo Jacoby^[4], é preciso que o objeto a ser contratado seja a causa da reputação da instituição pelo modo diferenciado qualitativamente que executa, razão pela qual a contratação da instituição não será orientada apenas pelo princípio da vantajosidade.

Com base nessa orientação doutrinária e jurisprudencial, esta Comissão promoveu ampla pesquisa no que diz respeito às instituições que realizam concurso público de grande complexidade, de modo a perquirir sobre os elementos pertinentes à experiência, reputação, vinculação às finalidades estatutárias, dentre outros, conforme pode ser observado dos dados constantes dos itens 3, **b** e **d**, deste ETP.

Nesse ponto, fica patente que o Cebraspe possui o mencionado nexo de seu objeto social com a contratação em perspectiva, conforme o exame dos documentos da instituição, que podem ser encontrados em sua página na internet no seguinte link: HTTPS://www.cebraspe.org.br/contents/data/2021/01/Cebraspe_Estatuo.pdf

Além disso, verifica-se que a mencionada instituição possui os predicativos necessários do ponto de vista técnico para fazer face à contratação ora em apreço. A avaliação deste colegiado levou em consideração a capacidade da instituição com relação ao objeto contratado, em especial os seguintes fatores:

- os métodos avaliativos que exigem conhecimentos interdisciplinares;
- as experiências anteriores exitosas; a minimização de riscos de impugnações, recursos, demandas judiciais e anulação dos processos seletivos;
- as referências em âmbito nacional para processos seletivos de alta complexidade;
- a gerência dos riscos de fraudes;
- metodologia de convocação e comunicação dos candidatos de todas as ocorrências no procedimento;
- transparência em todas as etapas dos processos seletivos.

Tendo esses fatores técnicos em relevo, e, considerando o movimento vanguardista do Tribunal Superior Eleitoral em realizar a primeira experiência de concurso público unificado para a Justiça Eleitoral, que terá abrangência nacional e, por sua capilaridade, deverá ter provas realizadas em praticamente 26 estados da Federação e no Distrito Federal, é que se chegou à conclusão de que o Cebraspe reúne as condições primárias para atender ao desiderato da Administração.

Ressalte-se, inclusive, que a instituição realizou o concurso público para agentes e delegados da Polícia Federal, cargos de nível intermediário e superior, cujos requisitos de ingresso nas leis de organização da carreira são os mesmos do Poder Judiciário da União, ou seja, tanto um como o outro exigem o nível superior, dentre outros certames de grande relevo que demonstram, a toda evidência, sua expertise no objeto da contratação, consoante os dados constantes do item 3, ‘d’, deste ETP.

A proposta do Cebraspe levou em consideração o quantitativo de candidatos inscritos

de até 750 mil inscritos, conforme constam na tabela a seguir:

CEBRASPE

Quantidade de Inscrições	CEBRASPE	Valor R\$
n<= 100.000	8.697.304,00	-
150.000	11.947.304,00	65,00
250.000	15.147.304,00	64,00
250.000	18.297.304,00	63,00
300.000	21.397.304,00	62,00
350.000	24.447.304,00	61,00
400.000	27.447.304,00	60,00
450.000	30.397.304,00	59,00
500.000	33.297.304,00	58,00
550.000	36.147.304,00	57,00
600.000	38.947.304,00	56,00
650.000	41.697.304,00	55,00
700.000	44.397.304,00	54,00
750.000	47.047.304,00	53,00
800.000		52,00

Nesses termos, do exame dos documentos encaminhados pelo Cebbraspe, verifica-se que tal instituição possui nexos entre seu objeto social e a contratação em perspectiva, conforme o exame dos documentos da instituição, que podem ser encontrados em sua página na internet, cuja última versão segue anexado ao presente ETP.

Além disso, verifica-se que a mencionada instituição possui os predicativos necessários do ponto de vista técnico para fazer face à contratação ora em apreço. A avaliação deste colegiado levou em consideração a capacidade da instituição com relação ao objeto contratado, em especial os seguintes fatores, que estão presentes no doc. SEI 2722887 :

- os métodos avaliativos;
- atendimentos especiais aos candidatos;
- questões de provas inéditas e de qualidade;
- bancas examinadoras experientes e especializadas na elaboração e correção de provas;
- as experiências anteriores exitosas, o que mitiga os riscos de impugnações, recursos, demandas judiciais e anulação dos processos seletivos, contando, inclusive, com assessoramento jurídico para subsidiar a Administração Pública, se for o caso;
- as referências em âmbito nacional para processos seletivos de alta complexidade;
- procedimentos e controles que impedem a prática de fraudes;

- metodologia de convocação e comunicação dos candidatos de todas as ocorrências no procedimento;

- transparência em todas as etapas dos processos seletivos.

Tendo esses fatores técnicos em relevo, e, considerando o movimento vanguardista do Tribunal Superior Eleitoral em realizar a primeira experiência de concurso público unificado para a Justiça Eleitoral, que terá abrangência nacional e, por sua capilaridade, deverá ter provas realizadas em praticamente 26 estados da Federação e no Distrito Federal, é que se chegou à conclusão de que o Cebbraspe reúne as condições primárias para atender ao desiderato da Administração.

Ademais, não foram encontrados registros em outros certames realizados pelo Cebbraspe que pudessem reprochar a conduta da organização, tanto no segmento da segurança das informações quanto na logística, organização, produção e aplicação das provas, conforme consulta realizada por esta Comissão, no SIAFI, em 24 de outubro de 2023.

Finalmente, a Comissão observa que o Cebbraspe atende aos requisitos constantes do art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) é uma associação civil brasileira sem fins lucrativos, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação;

b) apresenta compatibilidade estatutária com o objeto a ser contratado, uma vez que é uma instituição de caráter técnico científico e educativo, que realiza ações de interface na aplicação do conhecimento e da tecnologia. Possui, entre outros, o objetivo de promover e realizar estudos e pesquisas nas áreas de ensino, de desenvolvimento tecnológico e de políticas públicas, além de desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção;

c) como é reconhecida nacionalmente sendo referência na organização e realização de certames públicos, cumpre o requisito da inquestionável reputação ético-profissional; e

d) não possui finalidade lucrativa, nos termos do art. 12 de seu Regimento Interno, que traz a previsão dos meios próprios para obtenção dos recursos financeiros para manutenção de suas finalidades sociais.

Ante o exposto, vislumbra-se não haver óbice jurídico de se contratar por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, o que deverá ser aquilatado pela área competente do Tribunal Superior Eleitoral.

a.1) Modalidade de Licitação ou Justificativas para Inexigibilidade ou Dispensa:

Dispensa nos termos do artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

a.2) Procedimentos Auxiliares: Não se aplica.

a.3) Critério de Julgamento das Propostas: Não se aplica.

b) Exigências de Qualificação Técnica Profissional e Operacional: Não se aplica em razão da expertise da instituição a ser contratada.

c) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso: Não se aplica.

d) Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso: Não se aplica.

e) Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso: Não se aplica.

7.2. Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

Subcontratação:

A instituição contratada não pode transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser avençado sem prévia anuência do TSE. Consoante as lições de Marçal Justen Filho^[5], só é possível a contratação no formato encampado pela Administração (contratação direta com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021), se a entidade contratada dispuser de condições para executar, de modo autônomo e mediante os seus próprios recursos, o objeto contratual.

Isso não impede a subcontratação a questões específicas e pontuais. A responsabilidade sobre os serviços eventualmente subcontratados não será transmitida aos subcontratados perante o contratante. Registre-se, contudo, ser vedada a subcontratação dos itens 1 a 20 da alínea 'a' do item 4.2 deste ETP.

7.3. Particularidades da Contratação:

a) Índice de reajuste: Não se aplica.

b) Garantia de Execução Contratual: Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a importância e complexidade do objeto contratual, indica-se a necessidade de prestação de garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

c) Previsão de Conta-Depósito Vinculada: Não se aplica.

8. Situações que Possam Ensejar Descumprimento do Contrato (Penalidades):/

Segue listado abaixo situações que possam ensejar descumprimento do contrato, com diretrizes para seleção das penas aplicáveis aos inadimplementos e respectiva dosimetria, conforme graduação adequada e testada em simulações documentadas nos autos do Processo SEI 2023.00.000011223-3, com base no disposto nos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021.

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor da total do contrato
3	Multa 2,5% sobre o valor total do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência ou no Contrato e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços compreendidos em cada etapa	Por dia	2 (dois) dias corridos	2

4	Deixar de cumprir o prazo para concluir os serviços compreendidos em cada etapa, definida no item 3 do TR	Por dia	5 (cinco) dias	2
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços compreendidos em cada etapa, durante a vigência do contrato.	Por dia	5 (cinco) dias	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	5 (cinco) dias	2
7	Deixar de observar o cronograma oficial do concurso sem a anuência do TSE, por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do concurso.	Por dia	5 (cinco) dias	2
8	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto no Termo de Referência.	Por dia	No primeiro dia	1
9	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto no Termo de Referência.	Por dia	do 2º ao 5º dia	2
10	Alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência do TSE, por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do concurso.	Por dia	até 5 (cinco) dias	2
11	Deixar de publicar na página da contratada, na internet, quaisquer dos eventos elencados no Termo de Referência, por dia de atraso de cada evento.	Por dia e por Evento	até 5 (cinco) dias	2
12	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas no Termo de Referência.	Por dia	até 5 (cinco) dias	2
13	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	3

9. Critérios e Práticas de Sustentabilidade Socioambiental:

9.1. Critérios e práticas de sustentabilidade exigidos na contratação e os meios e momento para comprovação:

Comprovar, como condição para contratação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

Esse critério poderá ser confirmado a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Comprovar não ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

Comprovar, como condição para contratação, caso a instituição possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%; e

IV - de 1.001 em diante: 5%.

A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

Sempre que solicitado pelo TSE, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos acima indicados, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

A instituição contratada deve desenvolver procedimento de aprovação eletrônica de pagamento em substituição ao formulário impresso, sendo que todos os documentos de suporte aos pagamentos, como notas fiscais, propostas comerciais e outros serão usados exclusivamente em versão PDF.

Nesse sentido, deve empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menos desperdício e pouco impacto ambiental.

Promover a modernização na gestão de documentos, com a substituição de modelos físicos por modelos digitais. Com o objetivo de garantir a integridade destes, podem ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação.

No que diz respeito à impressão de documentos, deve-se utilizar papel proveniente de madeira de manejo legal e sustentável das florestas de origem. A comprovação deve ser feita com a inscrição no Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e/ou em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada (exemplos: selo FSC, selo CERFLOR).

De outro lado, igualmente necessário que a instituição deverá instituir ações que eliminem a ocorrência de desvios éticos, fraudes e corrupção na conduta e decisões das pessoas envolvidas no processo de trabalho, a fim de garantir a entrega dos resultados esperados com a contratação.

9.2. Acessibilidade:

Nesse ponto, registre-se que a contratada deve utilizar tecnologias assistivas que facilitem o acesso dos candidatos a todas as fases do concurso público, incluindo-se a publicação de edital, realização de inscrição, indeferimento, resultado provisório, recurso, dentre outras.

Assegurar a acessibilidade comunicacional de pessoas com deficiência, com produção de conteúdo acessível nos editais, comunicados e materiais de divulgação do certame, tais

como audiodescrição e autodescrição, além de recomendação à equipe de trabalho sobre como se referir e como tratar pessoas com deficiência, conforme diretrizes apresentadas na Resolução CNJ nº 401, de 16/6/2021.

10. Informações Complementares:

10.1. Restrições de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e/ou orçamentário:

De acordo com a estimativa de preços constante do Item 5 deste ETP, os valores indicados para a presente contratação estão acima dos previstos na dotação orçamentária a ela destinada, fazendo-se necessária a complementação orçamentária.

10.2. Cessão de Direitos patrimoniais do projeto: Não se aplica, uma vez que a contratação de que se trata está enquadrada na exceção constante do § 2º do art. 93 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

§ 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o caput deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#).

10.3. Classificação Contábil (contratação de softwares): Não se aplica.

10.4. Vedações de Contratação: Não se aplica.

10.5. Outras Observações:

[1] Justen Filho, MARÇAL, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas”. 2. Ed. – rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

[2] Justen Filho, MARÇAL, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas”. 2. Ed. – rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

[3] Op. Cit. p. 1.111.

[4] JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. “Contratação Direita sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. 11. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

[5] Op. cit. pag. 1.116.

RUBENS ANDRÉ GONÇALVES DUSI MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **22/12/2023, às 16:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO MEMBRO DE COMISSÃO

 Documento assinado eletronicamente em **22/12/2023, às 16:03**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2728536&crc=F0043D7A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2728536** e o código CRC **F0043D7A**.